

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 7527, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede Adicional de Desempenho ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, no percentual de 4,99%, a servidora FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Matrícula 439724, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 7528 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Confirma estabilidade do (a) servidor (a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor (a) FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula 439724, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/02/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO CONTRATO, MODALIDADE: DISPENSA nº. 03/2017. Data: 07 de Fevereiro de 2017. Objeto: Refere-se à Dispensa para a Locação de Imóveis para atender a diversos setores e Secretarias do Município de Monte Carmelo, conforme artigo 24 da Lei 8.666/93. Partes: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – CNPJ: 18.593.103/0001-78 e: 01) Naldo Gomes de Aguiar, CPF: 449.553.166-20, Locação de Imóvel situado à Rua Castro Alves, 127, Centro, para funcionamento Conselho Tutelar,

09/02/17
Valor Mensal: R\$ 1.200,00; 02) Leda Raquel Pena Fernandes Paixão, CPF: 498.324.336-49, Locação de Imóvel situado à Praça Nossa Senhora do Carmo, 117, Centro, para funcionamento do setor de Tributação, Valor Mensal: R\$ 3.300,00; 03) Grasiela Fátima da Rosa, CPF: 022.995.129-50, Locação de Imóvel situado à Zona Rural denominado Lambari, para uso de depósito de pneus, Valor Mensal: R\$ 1.300,00; 04) Luiz Carlos de Castro, CPF: 602.936.086-87, Locação de Imóvel situado à Rua Eng. Heládio Simões, 35, Baturque, para funcionamento da Farmácia Municipal, Valor Mensal: R\$ 4.421,00; 05) Roberto Queiroz Mundim, CPF: 326.142.846-53, Locação de Imóvel situado à Rua H, 241, Bairro do Carmo, uso: moradia dos Médicos Cubanos; Valor Mensal: R\$ 916,00; 06) Carlos Humberto F. Stein, CPF: 004.663.526-20, Locação de Imóvel situado à Rua Virgílio Ramos Portilho, 69, Centro, para uso e funcionamento do Arquivo Municipal; Valor Mensal: R\$ 1.658,00; 07) Avelino Teixeira da Silva, CPF: 023.919.379-20, Locação de Imóvel situado à Rua Duque de Caxias, 98, Centro, para funcionamento do Almoxarifado, Valor Mensal: 3.000,00; 08) N C E Empreendimentos LTDA – ME, CNPJ: 25.779.083/0001-90, Locação de Imóvel situado à Praça Getúlio Vargas, 242, Centro, para funcionamento da Secretaria de Fazenda, Valor Mensal: R\$ 7.572,28; 09) Eurípedes José Leite, CPF: 351.552.136-49, Locação de Imóvel situado à Rua Ronan Cardoso Naves, 1335, N. Sra. de Fátima, para funcionamento da Casa Lar, Valor Mensal: R\$ 1.088,45; 10) Maria Amélia Pedrosa Santos, CPF: 912.068.636-08, Locação de Imóvel situado à Avenida Dona Clara, 559, Centro, para funcionamento do CAPS, Valor: Mensal R\$ 2.520,41. Vigência: 31 de Dezembro de 2017. Termo de Ratificação. O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Monte Carmelo- MG torna publica a ratificação do processo de Dispensa nº 03/2017, em favor dos Proponentes: Naldo Gomes de Aguiar, Leda Raquel Pena Fernandes Paixão, Grasiela Fátima da Rosa, Luiz Carlos de Castro, Roberto Queiroz Mundim, Carlos Humberto F. Stein, Avelino Teixeira da Silva, N C E Empreendimentos LTDA – ME, Eurípedes José Leite, Maria Amélia Pedrosa Santos, Data: 07/02/2017. Paulo Rodrigues Rocha, Secretário Municipal da Fazenda. Aviso de Habilitação. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo de Dispensa nº 03/2017. Proponentes Habilitados: Naldo Gomes de Aguiar, Leda Raquel Pena Fernandes Paixão, Grasiela Fátima da Rosa, Luiz Carlos de Castro, Roberto Queiroz Mundim, Carlos Humberto F. Stein, Avelino Teixeira da Silva, N C E Empreendimentos LTDA – ME, Eurípedes José Leite, Maria Amélia Pedrosa Santos, Data: 07/02/2016. Marco Tulio Salgado Gama – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 237

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 09 de Fevereiro de 2017
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XI

Nº 1204



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Acrescenta o serviço no Anexo da Lei nº 082/97 e contém outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo da Lei nº 082/97, em seu artigo 37, o seguinte serviço.

Art. 37 -
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS EM UFIR(s)

I -
II -
III -
IV – Taxa de depósito de resíduos sólidos por caçamba 05
Taxa de depósito de resíduos sólidos por caminhão basculante 10

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1350 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 847 de 30 de dezembro de 2009.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º da Lei 847 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de reposição de asfalto, a qual tem como fato gerador o corte e a reposição de asfalto em vias públicas para fins de implantação, ligação ou reparos de redes de energia elétrica, rede de água potável, rede de comunicação telefônica e internet e rede de esgoto, desde que esses serviços não possam, tecnicamente, serem feitos por via aérea, também respeitado o aspecto da segurança de terceiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1351 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 1250, de 08 de abril de 2015 que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Incisos II, IV e o parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 1250, de 08 de abril de 2015.

Art. 2º - Altera os incisos I e II do artigo 31, da Lei 1.250, de 08 de abril de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso”:

- I. Das 8h às 17:30, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8h às 11:30 e das 13h às 17:30, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas pelos conselheiros tutelares, na sede do órgão, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
- II. Fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do regimento interno, a forma de regime de plantão, de modo que deverá, no mínimo 01 (um) conselheiro (a) tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1352 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera o ANEXO I da Lei nº 971, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei 971, de 21 de dezembro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – DAS FUNÇÕES

| ATRIBUIÇÕES | PRÉ-REQUISITOS | VENCIMENTO Em R\$ | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|---|--|-------------------|-------|--|
| CUIDADORA | | | | |
| Dedicar-se à assistência do menor abrigado, exercendo o encargo em nível social dentro do sistema de Casa Lares; Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; Administrar o Lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes. | - Idade mínima de 25 anos; - Boa sanidade física e mental; - Curso de 1º grau ou equivalente; - Boa conduta social - Aprovação em teste psicológico específico; - Apresentar certidão negativa criminal; - Experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes; - Ensino Médio completo. | 1.030,00 | 04 | Turno de 12 horas com 36 horas de descanso |

AUXILIAR DE CUIDADORA

| | | | | |
|--|---|------------------------|----|--|
| Dedicar-se à assistência do menor abrigado, exercendo o encargo em nível social dentro do sistema de Casa Lares; Promover o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; Administrar o Lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes. | - Idade mínima de 25 anos; - Boa sanidade física e mental; - Ensino fundamental completo; - Boa conduta social; - Aprovação em teste psicológico específico; - Apresentar cartório negativo criminal; - Possuir relações comunitárias; - Experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes. | 1 (um) salário mínimo. | 04 | Turno de 12 horas com 36 horas de descanso |
|--|---|------------------------|----|--|

PROFESSOR PRÁTICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE OU INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

| | | | | |
|--|--|------------------------|----|----------|
| Ministram aulas e ensinam práticas profissionais em ensino profissionalizantes; Esclarecem dúvidas de alunos; Pesquisam e estudam produtos, técnicas de produção e técnicas artesanais e artísticas para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para comunidade. | - Ensino fundamental completo; - Dois anos de experiência; - Boa capacidade relacional e de comunicação; - Capacidade de trabalho em equipe; - Boa capacidade de comunicação oral. | 1 (um) salário mínimo. | 03 | 40 horas |
|--|--|------------------------|----|----------|

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

| | | | | |
|---|--|------------------------|----|----------|
| Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS e CREAS nas funções administrativas e de orientação social; Participar das reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e CREAS; Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS e CREAS. | - Nível médio completo, de preferência o magistério, com conhecimento para o desenvolvimento de rotinas administrativas do CRAS e CREAS; - Conhecimento acerca da CF/88, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência, Plano Nacional de Enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. | 1 (um) salário mínimo. | 11 | 40 horas |
|---|--|------------------------|----|----------|

INSTRUTOR DE DANÇA

| | | | | |
|---|---|---------------------|----|--|
| Conceber e concretizar projeto cênico em dança, realizando montagens de obras coreográficas; Executar apresentações públicas de dança e, para tanto, preparar o corpo, pesquisar movimentos, gestos, dança e ensaiar coreografias; Ensinar dança. | - Cinco anos de experiência; - Boa capacidade relacional e de comunicação; - Capacidade de trabalho em equipe; - Boa capacidade de comunicação oral. | R\$ 24,80 hora aula | 03 | |
|---|---|---------------------|----|--|

ORIENTADOR SOCIAL

| | | | | |
|--|---|----------|----|----------|
| Orientar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS e CREAS; Participar das reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e CREAS; Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS e CREAS. | - Ensino superior em Ciências Humanas e Sociais; - Experiência de atuação em projetos sociais; - Conhecimento do PNAS Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional da Juventude; - Domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente; - Noções fundamentais de direitos humanos e socioassistenciais; - Sensibilidade para questões sociais e da juventude; - Conhecimento da realidade do território; - Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens; - Conhecimento básico de informática, no nível do usuário; - Capacidade de trabalhar em equipe. | 1.500,00 | 04 | 40 horas |
|--|---|----------|----|----------|

FACILITADOR DE OFICINAS DE CONVÍVIO

| | | | | |
|--|---|-----------------------|----|--|
| Ministram aulas e ensinam práticas profissionais em ensino profissionalizantes; Esclarecem dúvidas de alunos; Pesquisam e estudam produtos, técnicas de produção e técnicas artesanais e artísticas para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para as áreas de esporte, artesanato, estética e beleza. | - Ensino médio; - Formação específica ou reconhecida atuação na área do esporte e lazer, artística ou cultural; - experiência de atuação profissional em programas, projetos de formação profissional para jovens; - Noções básicas da PNAS e da Política Nacional da Juventude; - Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais; - Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; - Sensibilidade para questões sociais e da juventude; - Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens; - Capacidade de trabalhar em equipe; - Domínio da linguagem digital; - Boa capacidade de comunicação oral e escrita. | R\$ 35,00 a hora/aula | 08 | |
|--|---|-----------------------|----|--|

INSTRUTOR DE LUTAS

| | | | | |
|---|--|--|----|--|
| Ministram aulas de capoeira aos alunos iniciantes; Esclareçam dúvidas de alunos; Pesquisam e estudam produtos, técnicas de produção e técnicas artesanais e artísticas para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade. | - Atuação na área de lutas; - Experiência em programas e projetos sociais dirigidos a crianças e adolescentes; - Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais; - Sensibilidade para questões sociais; - Boa capacidade relacional e de comunicação com crianças, jovens e a comunidade; - Boa capacidade de trabalhar em equipe; - Boa capacidade de comunicação oral. | | 03 | |
|---|--|--|----|--|

Art. 2º - Ficam revogadas as seguintes leis: Lei nº 978 de 20 de janeiro de 2012; Lei nº 1.103 de 04 de setembro de 2013; Lei nº 1.162 de 26 de março de 2014; Lei nº 1.305 de 19 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1353 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Extingue os cargos de Assessor Parlamentar ASPI e ASPII da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Monte Carmelo.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a letra “f”, do inciso I, do Artigo 3º, da Lei nº **1.052/2013, que tem a seguinte redação:**

“Art. 3º [...]
I – [...]
F – Assessoria Parlamentar”

Art. 2º - Fica suprimido, no Anexo III – Relação de Cargos de Provimento em comissão, OS CARGOS DE Assessor Parlamentar, Símbolos ASP1 e ASP2, com as respectivas quantidades de lotação e vencimentos.

Art. 3º - Ficam suprimidos do Anexo IV – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, os itens 9 e 10, relativos a Assessores Parlamentares, ASP1 e ASP2, respectivamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo – MG, 08 de fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1931 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aposenta servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, por decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo número 1.0431.10.004412-9/001, com percepção de proventos pelos cofres públicos do Município, a funcionária VALDA RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 440315, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 111, inciso I e II, alínea “C”, da Lei Orgânica Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017.

Monte Carmelo, 06 de Fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1932 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza cessão da servidora Ana Paula Magalhães para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora pública ANA PAULA MAGALHÃES, matrícula nº 438655, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto a 1ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG no período de 09 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 175/2014 e no termo aditivo correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09.01.2017.

Monte Carmelo, 07 de Fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1933 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza cessão da servidora Juliana da Silva para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora pública JULIANA DA SILVA, matrícula nº 439268, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto a 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG no período de 09 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 175/2014 e no termo aditivo correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09.01.2017.

Monte Carmelo, 07 de Fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1934 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza cessão da servidora Sandra Maria Mazer Castro para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e

em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora pública SANDRA MARIA MAZER CASTRO, matrícula nº 16101, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto a 1ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG no período de 09 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 175/2014 e no termo aditivo correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09.01.2017.

Monte Carmelo, 07 de Fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1935 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza cessão do servidor Toni Braga da Silva para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão do servidor público TONI BRAGA DA SILVA, matrícula nº 22063, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto a 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG no período de 09 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 175/2014 e no termo aditivo correspondente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09.01.2017.

Monte Carmelo, 07 de Fevereiro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7526, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar DAVI ANTONIO RIOS para o cargo de LIXEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de fevereiro de 2017.